



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL – art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

DISPENSA Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando à contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para prestação de serviços de revisão e atualização do projeto básico existente de reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, incluindo a atualização do memorial descrito dos serviços, da memória de cálculo, do cronograma físico financeiro, da curva ABC, da planilha orçamentária sintética e das composições unitárias de custos, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I do Edital).

Prazo para apresentação de Propostas de Preços: no período de 15/12/2025 até 18/12/2025 às 18h:00min, através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente através do endereço: Rua Tenente João Gomes, nº 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência (<https://transparencia.timbauba.pe.leg.br/app/pe/timbauba/2>) ou do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com.

Timbaúba, 12 de dezembro de 2025.

Marileide Rosendo de Albuquerque

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

EDITAL SIMPLIFICADO

**- CONTRATAÇÃO DIRETA –
DISPENSA Nº 007/2025**

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **08h:00min do dia 15/12/2025 até às 18h:00min do dia 18/12/2025**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com ou **presencialmente** no departamento de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” GLOBAL OFERTADO, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 15/12/2025.

Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 18h:00min(horário de Brasília) do dia 18/12/2025.

Horário de recebimento dos documentos de habilitação do proponente ofertante do menor valor: 08h:00min às 18h:00min (horário de Brasília) do dia 19/12/2025.

Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: camaramun.timbauba@outlook.com

Endereço para o envio de forma presencial das propostas de preços e documentos de habilitação: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE

Responsável pela contratação: Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

LINK DO EDITAL

<https://timbauba.pe.leg.br/>

01 - OBJETO

01.01 - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para prestação de serviços de atualização do projeto básico existente de reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, incluindo a atualização do memorial descrito dos serviços, da memória de cálculo, do cronograma físico financeiro, da curva ABC, da planilha orçamentária sintética e das composições unitárias de custos, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I do Edital).

02 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01 - O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

2

02.02 - Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

02.03 - Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

02.04 - Os interessados encaminharão, **por e-mail ou presencialmente, proposta de preços**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

02.05 - Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, de acordo com a convocação a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

03 - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 - O valor total estimado da contratação referente é de **R\$ 9.995,76 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, já acrescido o BDI de 26,90%.

03.02 - As despesas objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Programa: 1 – Processo Legislativo
Unidade: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Função: 1 – Legislativa	Natureza: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Fonte: 1 MSC – 1.501.0000 - recursos próprios

04 - DA PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Projeto Básico, neste Edital simplificado e seus Anexos.

04.02 - Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.

04.03 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

3

04.04.01 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba/PE;

04.04.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.04.03 - Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.04.04 - A pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.04.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

04.04.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

04.04.09 - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

05.01 - O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

4

05.01.01 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do proponente ofertante do menor valor.

05.01.02 - Todas as especificações contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

05.02 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e demais arquivos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

05.05 - A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, no Projeto Básico e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

05.05.01 - Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados neste Edital;

05.05.02 - Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos **preços unitários e total**, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo I deste Edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

05.05.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

05.06 - Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade.

05.06.01 - As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante. (Súmula 254/10 – TCU).



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

5

05.06.02 - A soma dos elementos constantes da planilha de custo do proponente será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pela Câmara Municipal de Timbaúba, durante o desenvolvimento da obra/serviço, obedecido o limite estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021 e mais normas legais pertinentes.

06 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

06.02 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

06.02.01 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

06.02.02 - A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

06.02.03 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

06.03 - Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

06.04 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.04.01 - Contiver vícios insanáveis;

06.04.02 - Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

06.04.03 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.04.03.01 - Será considerada inexequível a proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

06.04.03.02 - Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

06.05 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

06.06 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, desde que não haja majoração do preço.

06.06.01- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

06.07 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

06.08 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

06.09 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

07 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

07.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

07.03 - Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, após a convocação a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

07.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

7

07.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

07.03.02.01 - Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

07.03.02.02 - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(is) de nível superior** registrado(s) no CREA e CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da Dispensa.

07.03.02.03 - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregados da empresa, ou através de registro deste(s) empregado(s) como integrantes do quadro permanente da empresa, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário(s) ou sócio(s), ou mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenham sido firmados, por meio de declaração formal de contratação futura dos profissionais indicado, acompanhada de anuência destes;

07.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

07.03.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

07.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 07.03.03.01.

07.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

07.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

07.03.06 - Das Declarações:

07.03.06.01 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO III deste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

9

07.03.06.02 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO III do Edital;

07.04 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

07.04.01 - Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

07.05 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

07.05.01 - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

07.06 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

08 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

08.01 - A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) “menor preço” GLOBAL OFERTADO;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação;

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 07 deste Edital.

09 - DA CONTRATAÇÃO

09.01 - O **prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias**, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

09.02 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

09.03 - O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

10

09.03.01 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10 - DO PAGAMENTO

10.01 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

11 - DAS SANÇÕES

11.01 - A aplicação de sanções seguirá o disposto na Cláusula Décima Quarta constante na Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

12.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

12.02.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

12.02.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

12.02.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

12.03 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Portal de Transparência (<https://transparencia.timbauba.pe.leg.br/app/pe/timbauba/2>) da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

12.04- No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.04.01 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.05 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

11

12.06- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.07 – As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.08 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.09 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Timbaúba/PE.

12.10– Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.10.01 - Projeto Básico e demais arquivos técnicos - Anexo I;
- 12.10.02 - Minuta do Contrato - Anexo II; e
- 12.10.03 - Modelos de Declarações - Anexo III.

Timbaúba, 12 de dezembro de 2025.

Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

01. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

01.01. OBJETO

01.01.01. Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de revisão e atualização do projeto básico existente de reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, incluindo a revisão e atualização do memorial descrito dos serviços, da memória de cálculo, do cronograma físico financeiro, da curva ABC, da planilha orçamentária e das composições unitárias de custos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de revisão e atualização do projeto básico existente de reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, incluindo a revisão e atualização do memorial descrito dos serviços, da memória de cálculo, do cronograma físico financeiro, da curva ABC, da planilha orçamentária e das composições unitárias de custos.	UND	01

01.02. VIGÊNCIA

01.02.01. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

02.01. Inicialmente, cumpre registrar que a presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de revisão e atualização do projeto básico existente de reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, incluindo a revisão e atualização do memorial descrito dos serviços, da memória de cálculo, do cronograma físico financeiro, da curva ABC, da planilha orçamentária e das composições unitárias de custos.

02.02. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização do Projeto Básico de reforma da Câmara Municipal, elaborado em 2023, em razão do lapso temporal transcorrido e das alterações ocorridas nos preços de mercado, nas normas técnicas e nas condições de execução.

02.03. Além disso, temos a inexistência de profissionais especializados no quadro permanente da Câmara Municipal aptos à elaboração e atualização de projetos de engenharia e arquitetura, o que torna



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

indispensável a contratação de empresa tecnicamente qualificada, sob pena de comprometimento do planejamento, da estimativa de custos e da futura execução da obra.

02.04. Destaque-se que a atualização do Projeto Básico constitui etapa essencial de planejamento, assegurando maior precisão técnica, redução de riscos de aditivos contratuais, prevenção de retrabalhos e garantia da economicidade e da eficiência do gasto público

02.05. Dessa forma, restam plenamente demonstradas a pertinência, a oportunidade e a necessidade da contratação de empresa de arquitetura ou engenharia para elaboração do projeto básico da reforma do plenário, da secretaria e do setor administrativo da Câmara Municipal, constituindo etapa essencial de planejamento para que a futura obra seja conduzida de maneira eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

03.01. A solução técnica proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para proceder à revisão integral, atualização técnica e adequação normativa do Projeto Básico de reforma do plenário, da secretaria e do setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, originalmente elaborado em 2023, o qual se encontra defasado em razão do lapso temporal decorrido, da evolução das normas técnicas e das alterações nos custos de mercado.

03.02. A atualização do Projeto Básico deverá abranger a análise criteriosa das condições atuais das edificações, mediante levantamentos técnicos, visitas *in loco*, medições e verificação do estado físico, funcional e operacional dos ambientes objeto da reforma. A partir desse diagnóstico, a Contratada deverá revisar as soluções projetuais existentes, promovendo os ajustes necessários para assegurar compatibilidade com as normas técnicas vigentes, com a legislação aplicável e com as necessidades atuais da Administração.

03.03. No âmbito orçamentário, a solução adotada prevê a atualização integral dos quantitativos, das composições unitárias de custos, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da Curva ABC, utilizando-se parâmetros oficiais ou de mercado reconhecidos, assegurando que o orçamento reflita, com precisão e fidedignidade, os custos atuais necessários à execução da reforma. Tal providência atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativas confiáveis e fundamentadas para a adequada definição do valor da contratação.

03.04. O Projeto Básico atualizado deverá apresentar nível de detalhamento técnico suficiente e adequado à fase de planejamento, possibilitando a perfeita caracterização do objeto da futura licitação de obras, a correta avaliação dos custos envolvidos, a definição clara dos métodos construtivos e a estimativa realista dos prazos de execução. Dessa forma, busca-se garantir segurança jurídica, transparência, economicidade e eficiência no processo licitatório subsequente, reduzindo riscos de aditivos contratuais, paralisações, retrabalhos ou litígios administrativos.

03.05. A solução proposta alinha-se aos princípios do planejamento, da segregação de funções, da eficiência, do interesse público e da vantajosidade, assegurando que a Administração disponha de documentação técnica completa, consistente e compatibilizada, apta a subsidiar a contratação da obra de



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

reforma de maneira segura, competitiva e em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas da engenharia pública.

04. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

04.01. A contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de revisão e atualização do projeto básico existente de reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

04.02. A empresa contratada deverá desenvolver solução técnica completa e compatível com as normas vigentes e elaboração de todos os documentos que integram um Projeto Básico em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT aplicáveis.

04.03. a revisão e atualização do Projeto Básico deverá contemplar as plantas, cortes, fachadas, layouts funcionais atualizados, acompanhados de memorial descritivo detalhado, memorial de cálculo de cada disciplina, especificações técnicas dos materiais e sistemas construtivos, caderno de encargos, planilha orçamentária, além do cronograma físico-financeiro correspondente. Todos os elementos deverão ser compatibilizados previamente, de modo a eliminar interferências e reduzir riscos de retrabalhos, aditivos e paralisações durante a futura execução da obra.

04.04. A empresa deverá possuir registro regular no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços ofertados, e apresentar profissionais habilitados com experiência comprovada na elaboração de projetos de reforma e adequação de edificações públicas, que assumirão a responsabilidade técnica mediante ART ou RRT. Também será responsabilidade da contratada realizar todas as visitas técnicas, medições e levantamentos necessários sem ônus adicional para a Câmara Municipal, fornecendo todas as entregas em meio físico e digital, incluindo arquivos editáveis em formato DWG, planilhas de orçamento, memoriais e documentos técnicos consolidados.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

05.01. O prazo para entrega do objeto deste Projeto Básico será de **até 20 (vinte) dias**, contado da data de assinatura do instrumento contratual.

05.02. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

05.02.01- São obrigações do Contratado:

05.02.01.01 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Realizar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo realizar visitas na sede do Contratante, *in loco*, a fim de obter as informações e dados necessários para realizações dos serviços, objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- s) As alternativas apresentadas nos projetos deverão atender aos parâmetros estabelecido pela Contratante, Órgãos Concedentes e/ou Contratantes, Mandatários e entidades públicas reguladoras e fiscalizadoras;
- t) Obriga-se a Contratada a providenciar por sua conta e responsabilidade, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU de todos os projetos oriundos do Projeto Básico.

05.03. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

05.03.01. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

06.01. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

06.01.01. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.01.02. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

06.01.03. O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

06.01.04. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

06.01.05. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

06.01.06. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

06.01.07. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

06.01.08. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

06.01.09. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

06.02. DA GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

06.02.01. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado posteriormente e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

06.03. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

06.03.01. A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do fornecimento sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- f) Recusar o produto irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

07. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

07.01. Recebimento

07.01.01 - Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei nº 14.133/21.

07.01.02 - Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 10 (dez) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

07.02. Do Pagamento

07.02.01. A Câmara Municipal de Timbaúba efetuará o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

07.02.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

07.02.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

07.02.04 - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

07.02.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Projeto Básico ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Programa: 1 – Processo Legislativo
Unidade: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Função: 1 – Legislativa	Natureza: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Fonte: 1 MSC – 1.501.0000 - recursos próprios

09. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

09.01. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

09.01.01. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO.

09.02. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverão as empresas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.02.01. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.02.01.01. Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.02.01.02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.02.01.03. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

09.02.01.04. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02.02. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

09.02.02.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.02.02.02. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

09.02.02.03. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.02.02.04. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.02.02.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.02.03. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.03.01 - Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU.

09.02.03.02 - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(is) de nível superior** registrado(s) no CREA ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta Dispensa Eletrônica.

09.02.03.03 - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregados da empresa, ou através de registro deste(s) empregado(s) como integrantes do quadro permanente da empresa, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário(s) ou sócio(s), ou mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

contrato ainda não tenham sido firmados, por meio de declaração formal de contratação futura dos profissionais indicado, acompanhada de anuência destes.

09.02.04. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

09.02.04.01. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

-
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Timbaúba.

10.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.12 - A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

10.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente.

10.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

10.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

10.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 10.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estimativa das Quantidades

11.1.1. A estimativa das quantidades relativas à presente contratação foi definida com base no escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura necessários à atualização do Projeto Básico de reforma do plenário, da secretaria e do setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

11.1.2. Considerando tratar-se de serviço técnico intelectual, cujo objeto principal consiste na revisão e atualização de documentos técnicos de engenharia, a quantificação foi estabelecida a partir da mensuração de horas técnicas profissionais, compatíveis com a complexidade, a abrangência e o nível de detalhamento exigido para a adequada caracterização do projeto, conforme boas práticas adotadas pela Administração Pública.

11.1.3. Nesse sentido, a estimativa contemplou a alocação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, para execução das atividades previstas, incluindo análise do projeto existente, levantamentos, atualização de peças técnicas, revisão orçamentária, revisão do cronograma físico-financeiro e da curva ABC, bem como assessoramento técnico à Contratante.

11.1.4. Assim, foi estimada a quantidade que corresponde a 72 (setenta e duas) horas técnicas de Engenheiro Civil Pleno, necessárias à completa execução dos serviços contratados.

11.1.5. Tal quantitativo foi considerado suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, observando o prazo contratual estipulado e o nível de precisão técnica requerido.

11.2. Estimativa do Valor da Contratação

11.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a utilização de fontes oficiais de referência, de modo a garantir transparência, economicidade e aderência aos preços praticados no mercado.

11.2.2. Para fins de composição do valor estimado, adotou-se como base a Tabela SINAPI Desonerada, referência amplamente utilizada em contratações públicas de serviços de engenharia, tendo como mês de referência maio de 2023, conforme detalhado no Apêndice I deste Projeto Básico.

11.2.3. Assim, a pretendida contratação possui o valor total estimado de R\$ 9.995,76 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme detalhado no Apêndice I deste Projeto Básico.

12. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

12.01. Os serviços técnicos especializados direcionados à revisão e atualização integral do projeto básico existente referente à reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, compreende os serviços abaixo elencados.

12.02. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

12.03. Revisão e atualização do Projeto Básico, devendo proceder à revisão, complementação e atualização de todos os componentes técnicos, garantindo que o Projeto Básico atenda plenamente aos requisitos legais, técnicos, funcionais e operacionais para posterior contratação da execução da obra.

12.04. Revisão e atualização das peças gráficas, devendo revisar todas as pranchas existentes e produzir novas representações, sempre que necessário, observando:

- Revisão geométrica e dimensional integral, com conferência de medidas *in loco*;
- Adequação às normas gráficas da ABNT, incluindo simbologias, cotas, escalas e convenções técnicas;
- Atualização de plantas baixas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, diagramas de instalações e quaisquer outras peças imprescindíveis para correta definição do objeto;
- Identificação completa obrigatória em todas as pranchas: denominação da obra, local, etapa do projeto, escala, data, responsabilidade técnica e número de registro profissional;
- Inclusão de detalhes executivos necessários à adequada compreensão dos sistemas construtivos previstos.

12.05. Revisão e atualização do memorial descritivo, devendo contemplar os seguintes serviços:

- Descrição pormenorizada das soluções arquitetônicas, estruturais, elétricas, hidrossanitárias, dentre outras;
- Justificativas técnicas e funcionais das escolhas projetuais;
- Indicação dos critérios de desempenho, durabilidade, eficiência e funcionalidade;
- Especificação das metodologias executivas recomendadas.

12.06. Revisão e atualização das Especificações Técnicas, devendo detalhar, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada:

- Materiais, equipamentos e componentes construtivos;
- Parâmetros mínimos de qualidade e desempenho;
- Condições de recebimento e inspeção dos serviços;
- Procedimentos de execução e tolerâncias aceitáveis;
- Critérios de medição, ensaios e controle tecnológico;
- Obrigações técnicas complementares vinculadas à execução da futura obra.

12.07. Revisão e atualização do Orçamento da Obra, devendo revisar e atualizar o orçamento da reforma, observando a legislação vigente e os parâmetros de precisão aplicáveis à fase de Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

12.08. Revisão e atualização do levantamento de quantidades e memórias de cálculo, com os seguintes serviços:

- Reavaliação completa das quantidades de materiais e serviços, derivadas das peças gráficas atualizadas;
- Elaboração de memórias de cálculo detalhadas e verificáveis;
- Apresentação de fundamentos e documentos de suporte utilizados para cada item orçamentário;
- Compatibilização entre quantidades, desenhos e especificações.

12.09. Revisão e atualização da Planilha de Custos e Serviços, incluindo:

- Reorganização e atualização da planilha em conformidade com os padrões adotados pela Administração Pública;
- Discriminação de cada item com sua respectiva unidade, quantidade, custo unitário e custo total;
- Consolidação do custo total da obra;
- Inserção dos dados de identificação do responsável técnico.

12.10. Revisão e atualização das composições de custos unitários, contemplando os seguintes serviços:

- Revisão das composições contemplando mão de obra, materiais e equipamentos;
- Atualização de coeficientes de produtividade, perdas e consumos;
- Indicação das fontes de referência de preços;
- Apresentação do BDI e Encargos Sociais com suas memórias e justificativas.

12.11. Revisão e atualização do Cronograma Físico-Financeiro, contemplando:

- Sequência lógica de execução dos serviços;
- Percentuais físicos por etapa e correspondentes valores financeiros;
- Compatibilidade com a duração global estimada da obra;
- Metodologia de distribuição dos serviços que favoreça planejamento, fiscalização e controle;
- Atendimento às boas práticas de gerenciamento de obras públicas.

12.12. Revisão e atualização da Curva ABC de Serviços e Insumos.

12.13. Assessoramento Técnico Presencial à Câmara Municipal durante a vigência contratual, devendo:

- Prestar assessoramento técnico presencial sempre que convocada;
- Comparecer às reuniões de alinhamento e esclarecimentos que se façam necessárias;
- Fornecer explicações técnicas, justificativas, esclarecimentos e revisões que se fizerem necessárias;
- Acompanhar o processo de aprovação interna dos documentos atualizados;
- Disponibilizar equipe técnica apta ao esclarecimento de quaisquer elementos do projeto;
- Auxiliar tecnicamente a Pregoeira durante a realização da licitação de execução da obra, por meio de pareceres técnicos objetivando subsidiar os julgamentos de habilitação no tocante qualificação técnica e propostas de preços no tocante a análise técnica das propostas, devendo ocorrer durante o processo licitatório.
- Também deverá prestar assessoria técnica à Pregoeira, por meio de pareceres técnicos objetivando subsidiar as respostas aos pedidos de esclarecimentos, as impugnações ao edital, aos recursos administrativos interpostos, aos questionamentos formulados pelos órgãos de



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

controle ou sociedade civil, referentes ao processo licitatório de execução da obra, objeto deste Projeto Básico.

12.14. Obrigações Técnicas Complementares da Contratada:

- Emitir todas as ARTs referentes às atividades realizadas;
- Garantir que o Projeto Básico atualizado esteja completo, consistente e plenamente apto para futura licitação da execução da obra;
- Compatibilizar todas as disciplinas projetuais, eliminando conflitos e eventuais sobreposições;
- Adotar metodologia que reduza riscos de alterações durante a etapa de obra, assegurando precisão e qualidade.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.01. A presente contratação tem como resultados pretendidos a obtenção de um Projeto Básico atualizado, capaz de subsidiar, de forma segura e eficiente, a futura contratação da obra de reforma do plenário, da secretaria e do setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

13.02. Espera-se que a atualização do Projeto Básico proporcione a definição clara e inequívoca do objeto, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que todos os elementos técnicos necessários à compreensão da obra estejam devidamente caracterizados, reduzindo ambiguidades, omissões ou interpretações divergentes durante a etapa de execução.

13.03. Constitui resultado essencial da contratação a disponibilização de documentação técnica integrada e compatibilizada, abrangendo arquitetura e demais disciplinas de engenharia, com soluções coerentes entre si, capazes de garantir viabilidade executiva, funcionalidade, segurança, durabilidade e facilidade de manutenção das intervenções projetadas.

13.04. Outro resultado pretendido é a obtenção de orçamento atualizado, permitindo à Administração conhecer, com razoável grau de precisão, o custo global da futura obra, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.05 - Busca-se, ainda, que o Projeto Básico atualizado contribua para a redução significativa de riscos associados à contratação e à execução da obra, tais como a necessidade de aditivos contratuais injustificados, paralisações, retrabalhos, conflitos técnicos ou falhas de planejamento, promovendo maior previsibilidade quanto a prazos, custos e métodos executivos.

13.06. Por fim, espera-se que a contratação resulte em um instrumento técnico revisado e atualizado, apto a instruir o processo licitatório subsequente de forma transparente, competitiva e alinhada ao interesse público, fortalecendo o planejamento das contratações, a governança administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Timbaúba (PE), 05 de dezembro de 2025.

Sandrely Félix Batista
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

APÊNDICE I DO PROJETO BÁSICO

PLANILHA BÁSICA DE ORÇAMENTO (TABELA SINAPI)

OBJETO: contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para prestação de serviços de revisão e atualização de planilhas básica de orçamento, cronograma físico-financeiro, composições unitárias de preços, cotações e atualização do memorial descrito dos serviços, elaboração da curva ABC do projeto existente de reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

TABELA BASE DE REFERÊNCIA: SINAPI DESONERADA

BDI DESONERADO = 26,90%

MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2023

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2023

ITEM	TABELA DE REFERÊNCIA		SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
	CÓDIGO / FONTE	DATA REF.				SEM BDI	COM BDI=26,90%	
1.0			Quadro Técnico:					
1.1	90778 - SINAPI	mai/23	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORAS	72,00	R\$ 109,40	R\$ 138,83	R\$ 9.995,76



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

APÊNDICE II DO PROJETO BÁSICO

Quadro de Composição do BDI

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

TIPO DE OBRA

Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos

Itens	Siglas	% Adotado
Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra	K1	0,00%
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	K2	3,50%
Margem bruta da empresa de consultoria	K3	12,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

3

BDI COM desoneração

BDI DES

26,90%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+K1+K2)*(1+K3)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025

Processo Administrativo nº 007/2025

Dispensa nº 007/2025

1

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TIMBAÚBA E DO OUTRO, COMO
CONTRATADO A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do **art. 75, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de revisão e atualização do projeto básico existente de reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, incluindo a revisão e atualização do memorial descrito dos serviços, da memória de cálculo, do cronograma físico financeiro, da curva ABC, da planilha orçamentária e das composições unitárias de custos.

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto básico e seus arquivos técnicos;
- b) A proposta de preços do Contratado;
- c) Aviso de contratação direta; e
- d) Edital e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

2

§ 1º - O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias**, contado da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º-O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

§ 1º. A Contratada deverá executar os serviços técnicos especializados direcionados à revisão e atualização integral do projeto básico existente referente à reforma do plenário, secretaria e setor administrativo da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, do qual trata este Contrato.

§ 2º. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

§ 3º. Revisão e atualização do Projeto Básico, devendo proceder à revisão, complementação e atualização de todos os componentes técnicos, garantindo que o Projeto Básico atenda plenamente aos requisitos legais, técnicos, funcionais e operacionais para posterior contratação da execução da obra.

§ 4º. Revisão e atualização das peças gráficas, devendo revisar todas as pranchas existentes e produzir novas representações, sempre que necessário, observando:

- Revisão geométrica e dimensional integral, com conferência de medidas *in loco*;
- Adequação às normas gráficas da ABNT, incluindo simbologias, cotas, escalas e convenções técnicas;
- Atualização de plantas baixas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, diagramas de instalações e quaisquer outras peças imprescindíveis para correta definição do objeto;
- Identificação completa obrigatória em todas as pranchas: denominação da obra, local, etapa do projeto, escala, data, responsabilidade técnica e número de registro profissional;
- Inclusão de detalhes executivos necessários à adequada compreensão dos sistemas construtivos previstos.

§ 5º. Revisão e atualização do memorial descritivo, devendo contemplar os seguintes serviços:

- Descrição pormenorizada das soluções arquitetônicas, estruturais, elétricas, hidrossanitárias, dentre outras;
- Justificativas técnicas e funcionais das escolhas projetuais;
- Indicação dos critérios de desempenho, durabilidade, eficiência e funcionalidade;
- Especificação das metodologias executivas recomendadas.

§ 6º. Revisão e atualização das Especificações Técnicas, devendo detalhar, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada:

- Materiais, equipamentos e componentes construtivos;
- Parâmetros mínimos de qualidade e desempenho;
- Condições de recebimento e inspeção dos serviços;

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,

Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



- Procedimentos de execução e tolerâncias aceitáveis;
- Critérios de medição, ensaios e controle tecnológico;
- Obrigações técnicas complementares vinculadas à execução da futura obra.

§ 7º. Revisão e atualização do Orçamento da Obra, devendo revisar e atualizar o orçamento da reforma, observando a legislação vigente e os parâmetros de precisão aplicáveis à fase de Projeto Básico.

§ 8º. Revisão e atualização do levantamento de quantidades e memórias de cálculo, com os seguintes serviços:

- Reavaliação completa das quantidades de materiais e serviços, derivadas das peças gráficas atualizadas;
- Elaboração de memórias de cálculo detalhadas e verificáveis;
- Apresentação de fundamentos e documentos de suporte utilizados para cada item orçamentário;
- Compatibilização entre quantidades, desenhos e especificações.

§ 9º. Revisão e atualização da Planilha de Custos e Serviços, incluindo:

- Reorganização e atualização da planilha em conformidade com os padrões adotados pela Administração Pública;
- Discriminação de cada item com sua respectiva unidade, quantidade, custo unitário e custo total;
- Consolidação do custo total da obra;
- Inserção dos dados de identificação do responsável técnico.

§ 10º. Revisão e atualização das composições de custos unitários, contemplando os seguintes serviços:

- Revisão das composições contemplando mão de obra, materiais e equipamentos;
- Atualização de coeficientes de produtividade, perdas e consumos;
- Indicação das fontes de referência de preços;
- Apresentação do BDI e Encargos Sociais com suas memórias e justificativas.

§ 11º. Revisão e atualização do Cronograma Físico-Financeiro, contemplando:

- Sequência lógica de execução dos serviços;
- Percentuais físicos por etapa e correspondentes valores financeiros;
- Compatibilidade com a duração global estimada da obra;
- Metodologia de distribuição dos serviços que favoreça planejamento, fiscalização e controle;
- Atendimento às boas práticas de gerenciamento de obras públicas.

§ 12º. Revisão e atualização da Curva ABC de Serviços e Insumos.

§ 13º. Assessoramento Técnico Presencial à Câmara Municipal durante a vigência contratual, devendo:

- Prestar assessoramento técnico presencial sempre que convocada;
- Comparecer às reuniões de alinhamento e esclarecimentos que se façam necessárias;
- Fornecer explicações técnicas, justificativas, esclarecimentos e revisões que se fizerem necessárias;



- Acompanhar o processo de aprovação interna dos documentos atualizados;
- Disponibilizar equipe técnica apta ao esclarecimento de quaisquer elementos do projeto;
- Auxiliar tecnicamente a Pregoeira durante a realização da licitação de execução da obra, por meio de pareceres técnicos objetivando subsidiar os julgamentos de habilitação no tocante à qualificação técnica e propostas de preços no tocante à análise técnica das propostas, devendo ocorrer durante o processo licitatório.
- Também deverá prestar assessoria técnica à Pregoeira, por meio de pareceres técnicos objetivando subsidiar as respostas aos pedidos de esclarecimentos, as impugnações ao edital, aos recursos administrativos interpostos, aos questionamentos formulados pelos órgãos de controle ou sociedade civil, referentes ao processo licitatório de execução da obra, objeto deste Projeto Básico.

§ 14º. Obrigações Técnicas Complementares da Contratada:

- Emitir todas as ARTs referentes às atividades realizadas;
- Garantir que o Projeto Básico atualizado esteja completo, consistente e plenamente apto para futura licitação da execução da obra;
- Compatibilizar todas as disciplinas projetuais, eliminando conflitos e eventuais sobreposições;
- Adotar metodologia que reduza riscos de alterações durante a etapa de obra, assegurando precisão e qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Rotinas de Fiscalização Contratual

§ 1º -O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º -O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º -O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 5º -O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

§ 6º -Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



§ 7º -A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

§ 8º -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 9º -O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula segunda - Da Gestão do Contrato

§ 1º -A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Contrato.

Subcláusula terceira – Da Fiscalização do Contrato

§ 1º -A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Contrato;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.....), da seguinte forma:

ITEM	TABELA DE REFERÊNCIA		SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
	CÓDIGO / FONTE	DATA REF.				SEM BDI	COM BDI=26,90%	
1.0			Quadro Técnico:					
1.1	90778 - SINAPI	mai/23	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORAS	72	R\$	R\$	R\$

§ Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA–DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

7

§ 1º -O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto pelo servidor competente.

§ 2º -Fica vedada a antecipação de recursos.

§ 3º -Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

§ 4º -A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa Eletrônica e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 5º -Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

13.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se "X" a porcentagem da inflação calculada

$$I = (X)/100$$

365

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.



§ 1º -Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Programa: 1 – Processo Legislativo
Unidade: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Função: 1 – Legislativa	Natureza: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Fonte: 1 MSC – 1.501.0000 - recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- a) Realizar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo realizar visitas na sede do Contratante, *in loco*, a fim de obter as informações e dados necessários para realizações dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;



- g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
 - l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - o) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo;
 - q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
 - s) As alternativas apresentadas nos projetos deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Contratante, Órgãos Concedentes e/ou Contratantes, Mandatários e entidades públicas reguladoras e fiscalizadoras;
 - t) Obriga-se a Contratada a providenciar por sua conta e responsabilidade, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU de todos os projetos oriundos do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



§ 2º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 9º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



§ 11º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Timbaúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba, ____ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente
CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

15

2 _____

CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na Lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na **Dispensa nº 007/2025, DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital.

Para tanto, anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa nº 007/2025** instaurada pela Câmara Municipal de Timbaúba, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **Dispensa nº 007/2025**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Timbaúba, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta do edital da **Dispensa nº 007/2025** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na referida dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer o objeto deste certame, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)